

SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E AUTORIDADE SUPERIOR COM COMPETÊNCIA PARA EXAME DO RECURSO DO MUNICÍPIO DE MOJOLOS – MG.

Processo Licitatório 01/2024 – Concorrência Eletrônica 01/2024.

OBJECTIVA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 45.720.260/0001-70, com endereço na Praça Senhora da Glória, nº 160, Bairro Santa Rita, CEP 39210-000, Santo Hipólito-MG, representada por sua administradora Rênely Bianca Araújo Ribeiro, brasileira, engenheira Civil, CPF 117.225.186-00, vem **apresentar RAZÕES RECURSAIS contra decisão do Agente de Contratação** do Município de Monjolos-MG, o fazendo nos termos doravante expostos.

1 – DO CONHECIMENTO.

Na Sessão realizada no dia 08/02/2024 a Recorrente manifestou intenção recursal, cujo prazo é de três dias úteis, conforme art. 165 da Lei Federal 14.133/2021 c/ item 21.4 do Edital. Além do mais, o Agente de Contratação fez constar da Ata: “*por motivo de feriado carnaval será contatos os dias 09, 15 e 16 para recurso e 19, 20 e 21 para contrarrazões de recurso*”. Portanto, as presentes razões recursais são tempestivas.

A intenção de interpor recurso foi consignada na Ata, a presente manifestação é fundamentada e a Recorrente tem interesse e legitimidade. Com relação a forma de interposição, vejamos o que consta do Edital:

“21.6. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, no provedor do sistema www.ammlicita.org.br, ou e-mail licitacao@prefeituramonjolos.mg.gov.br”

Caso o Agente de Contratação não reconsidere sua decisão que habilitou e classificou a empresa indicada abaixo, desde já requer o envio do presente para a autoridade competente para exame deste recurso, art. 165, § 2º, da Lei 14.133/2021.

2 – DO MÉRITO.

Após uma análise minuciosa dos documentos de habilitação protocolados pela empresa classificada (Clody e Couto Empreendimentos Imobiliários e Incorporações) na Plataforma Licitar Digital, verificamos as seguintes deficiências / faltas que impedem a manutenção da habilitação da licitante Clody e Couto:

- Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor, exigido no item 9.5 do edital (*“9.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.”*);
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Integralidade dos custos, exigido no item 9.7 do edital (*“9.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.”*);
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social, exigido no item 9.6 do edital (*9.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;*)
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

Como sabido, o Edital de licitação, uma vez publicado, é um ato administrativo vinculado, ou seja, o instrumento convocatório deve ser observado pela própria Entidade Pública que o fez publicar e os licitantes, trata-se de um dos princípios nucleares do microsistema jurídico que regulam o processo licitatório, sob pena do ato administrativo em sentido contrário ser nulo e impregnado por culpa. Vejamos o que reza a Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da

transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ora, o Edital é claro ao exigir que os licitantes devem declarar em campo próprio do sistema eletrônico que possuem a condição de ME/EPP e que não empregam menor em situação irregular; **acontece que o mesmo Edital exige, também, a apresentação de declarações junto os documentos de habilitação, vejamos:**

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação.

(...)

9.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

9.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

9.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Ora, se o Edital exige as declarações por “Declaração” conforme modelos que seguem anexos ao próprio instrumento convocatório; se o Edital não foi impugnado neste ponto; e se o Edital não foi alterado de ofício pela Administração (Súmula 473 do STF); não pode o Município alterar “as regras do jogo no meio da partida”, *data maxima venia*.

Não observar as citadas exigências do Edital importa em desrespeito ao caráter vinculante do instrumento convocatório; desrespeita a isonomia, pois o licitante que labutou para cumprir o Edital é tratado de forma igualitária ao licitante que não respeitou o instrumento convocatório; e, ainda, o princípio da não surpresa (Segurança Jurídica) também fica descumprido!!!! Também não houve suprimento das declarações via chat!

Além do dito acima, pertinente lembrar que no edital consta que a falta de apresentação de documentos exigidos para habilitação importa em inabilitação, não pode ser ignorado em razão do caráter vinculante do instrumento convocatório.

Especificamente em relação ao Anexo VIII, sua ausência pode ter implicações significativas. Conforme estipulado no item 16.2 do Edital com o art. 44 da Lei Complementar Federal 123/2006, a proposta mais bem classificada com valor superior a 5% ou 10%, a depender da modalidade da licitação, que não for ME/EPP/MEI pode ser superada por uma proposta de empresas de referidos portes mediante nova proposta com valor inferior.

Além do dito supra, observamos que a Planilha Orçamentária de Custos e o Cronograma Físico Financeiro que foram utilizados pela empresa, são os mesmos elaborados pela Prefeitura Municipal de Monjolos, como indicado pelo cabeçalho e título desses documentos. Entretanto, destacamos que, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal n. º 5.194/66, o orçamento de serviços de engenharia deve ser assinado por um profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA). É fundamental que a proposta apresentada esteja em conformidade com tais normas, incluindo a identificação do profissional responsável e seu número de registro profissional. Portanto, era imprescindível que tanto a planilha orçamentária quanto o cronograma físico-financeiro fossem elaborados e validados pelo profissional designado na documentação do processo licitatório.

3 – DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, pede-se: o conhecimento do recurso; reconsideração da decisão que habilitou a empresa Clody e Couto Empreendimentos Imobiliários e Incorporações, declarando-a inabilitada; não havendo a reconsideração, envio dos autos para a autoridade competente para exame do mérito recursal; ao final pede-se, em qualquer situação, a inabilitação da Clody e Couto Empreendimentos Imobiliários e Incorporações com anulação dos atos afetados pela decisão irregular, com repetição ou prosseguimento da Sessão.

Atenciosamente,

Santo Hipólito/MG, 16 de fevereiro de 2024.

Objectiva Engenharia Ltda - CNPJ: 45.720.260/0001-70.

Representante: Rênely Bianca Araújo Ribeiro, CREA: 320542MG.